



Município de
Sentinela do Sul

Mensagem nº 085/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 085/2025 - Aprova e institui a adesão do Município de Sentinela do Sul ao Plano Regional de Água e Esgoto do Sistema CORSAN.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 05 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIO CESAR CARVALHO
A confirmação com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Julio Cesar Carvalho

Prefeito de Sentinela do Sul

*RODRIGO JOSÉ DA SILVA
Secretário Executivo
C.M. de Sentinela do Sul
05/12/2025*



Projeto de Lei nº 085/2025

**Aprova e institui a adesão do Município de
Sentinela do Sul ao Plano Regional de Água
e Esgoto do Sistema CORSAN.**

Julio Cesar Carvalho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica aprovada e instituída a adesão do Município de Sentinela do Sul ao Plano Regional de Água e Esgoto do Sistema CORSAN, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIO CESAR CARVALHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Julio Cesar Carvalho

Prefeito de Sentinela do Sul



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 085/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, encaminhamos, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que visa formalizar a adesão do Município ao Plano Regional de Água e Esgoto (PRAE), elaborado pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, do Decreto Federal nº 7.217/2010 e da Lei Federal nº 14.026/2020.

Nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 11.445/2007, é da competência do Município, na qualidade de titular dos serviços de saneamento básico, elaborar e aprovar o Plano Municipal de Água e Esgoto. Todavia, conforme autoriza o artigo 17, §3º, da mesma norma, essa obrigação pode ser atendida por meio da adesão a plano regional que observe os requisitos legais e seja compatível com as diretrizes nacionais.

Nesse contexto, considerando o modelo de prestação regionalizada já consolidado no âmbito do Sistema CORSAN, bem como os compromissos assumidos no contrato de concessão de água e esgoto, a Companhia encaminhou proposta formal de adesão ao PRAE, já analisada e aprovada pelo Poder Executivo desta Municipalidade.

O PRAE foi desenvolvido em observância aos artigos 17 e 19 do Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal 11.445/2007, alterada pela Lei Federal 14.026/2020) e contempla um caderno geral, com diretrizes integradas para os municípios atendidos pela Companhia, e cadernos individuais, voltados à realidade específica de cada ente municipal.

Dentre os principais conteúdos do PRAE, destacam-se: o diagnóstico da situação atual dos serviços; os objetivos e metas de curto, médio e longo prazos; os programas e ações para a universalização; os mecanismos de avaliação de desempenho; e os procedimentos para emergências e contingências.

A adesão ao PRAE pelo Município proporcionará diversos benefícios, tais como:

- Conformidade com a legislação federal vigente e com as obrigações assumidas no Contrato de Concessão;
- Redução de custos públicos com elaboração de plano municipal próprio;
- Integração do planejamento local às diretrizes regionais e contratuais;
- Prevenção de impactos tarifários decorrentes de desalinhamentos de planejamento;
- Habilitação do Município para acesso a recursos federais, conforme o art. 50 da Lei nº 11.445/2007 e o Decreto Federal nº 11.599/2023.



Município de
Sentinela do Sul

Ressalte-se que o conteúdo do PRAE foi devidamente disponibilizado para consulta pública e objeto de audiência pública, conforme boas práticas de gestão participativa e transparência, bem como em conformidade com os procedimentos exigidos no Decreto Federal nº 7.217/2010.

Diante do exposto, solicito a valorosa apreciação do inclusivo Projeto de Lei, reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIO CESAR CARVALHO

A comprovação da assinatura pode ser verificada em:

<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Julio Cesar Carvalho

Prefeito de Sentinelado Sul